



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, n.º 230 - Telefax: (27)3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia - ES

Biênio 2015/2016

<b>PROTOCOLO</b>
Camara Municipal de Marilândia-ES
N.º <u>462</u> Fls. <u>066</u> Livro <u>10</u>
Marilândia-ES - Em: <u>08 / 06 / 20 15</u>
<i>Barbara Calvi</i>

Projeto de Lei n.º 025 de 08 de junho de 2015.

**EMENTA:** Torna obrigatória a inscrição no rodapé das Leis e Resoluções, o nome e cargo dos proponentes, no município de Marilândia/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia no Estado do Espírito Santo no uso de suas atribuições legais APROVA:

Art. 1º. Torna obrigatória a inscrição, no rodapé das Leis e Resoluções municipais, o nome e cargo do proponente autor que subscreveu o Projeto que lhe deu origem ou indicativo;

Paragrafo único - Estão inclusas para cumprimento do caput, as legislações sancionadas pelo Poder Executivo e ou promulgadas pelo Poder Legislativo municipal ou por sanções tácitas;

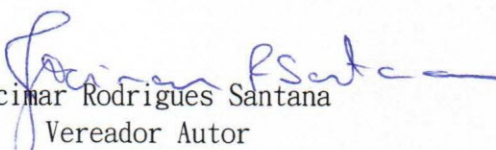
Art. 2º. Quando o Projeto tiver mais de um autor, deverá contar o nome de todos os signatários.


Paragrafo Único - Nos projetos de iniciativa Popular, deverá constar a expressão: "Iniciativa Popular" e o número de subscritores;

Art. 3º. Caberá ao Poder Legislativo municipal, encaminhar as informações necessárias para cumprimento desta Lei, quando do envio do autógrafo de Lei ao Poder Executivo municipal;

Art. 4ª. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 08 de junho de 2015.

  
Jocimar Rodrigues Santana  
Vereador Autor

  
Silvano José Dondoni  
Vereador - Autor



## CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Luis Catelan, n.º 230 - Telefax: (27)3724-1177

CEP - 29725-000 - Marilândia - ES

Biênio 2015/2016

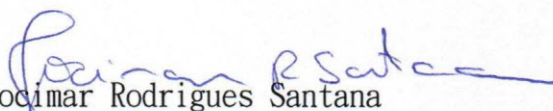
### JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n.º 025 /2015


O Projeto de Lei que ora envio à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, tem o intento de obrigar ao Poder Executivo e Legislativo municipal, a incluir no rodapé de todas as Leis e Resoluções quando de suas sanções o nome dos autores destas.

Esse Projeto de Lei visa prestigiar aos autores das Leis ou Resoluções, em especial aos vereadores, que muitos são autores de leis significantes no âmbito municipal, não tendo o devido reconhecimento da população dos projetos e indicações propostos.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Marilândia/ES, 08 de junho de 2015.

  
Jocimar Rodrigues Santana  
Vereador Autor

  
Silvano José Dondoni  
Vereador Autor